

## **INFORMAÇÃO SOBRE O REGIME JURÍDICO DA PUBLICITAÇÃO DAS SUBVENÇÕES PÚBLICAS (LEI Nº 64/2013, DE 27 DE AGOSTO)**

Nos termos do artigo 5º, nº 3, alínea c), da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) presta os seguintes esclarecimentos:

1. A **Lei nº 64/2013, de 27 de agosto**, veio estabelecer o **novo regime da publicitação das subvenções e benefícios concedidos por entidades públicas** (cujo leque foi alargado face ao regime anterior) **"...a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais"** (artigo 2º, nº 1).

Esta Lei revogou os seguintes preceitos ou diplomas legais que regulavam até aqui o regime de publicitação das subvenções e benefícios públicos: Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, Lei n.º 104/97, de 13 de setembro (em especial o seu artigo 6º) e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

A entrada em vigor da Lei ocorreu no passado dia 1 de setembro de 2013 e será aplicável já às subvenções e benefícios concedidos por entidades públicas no ano de 2013.

2. Para efeitos desta Lei, considera-se **subvenção pública** **"toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada"** (artigo 2º, nº 2), **"incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público"** (artigo 2º, nº 1).

**São, ainda, abrangidas pela obrigação de comunicação e publicitação, os seguintes benefícios/apoios financeiros públicos** (artigo 2º, nº 3):

- **As dilações de dívidas de impostos e de contribuições à segurança social**, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias;
- **A concessão, por contrato ou por ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais e parafiscais não automáticos** cujo ato de reconhecimento implique uma margem de livre apreciação administrativa, não se restringindo à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;
- **Os subsídios e quaisquer apoios de natureza comunitária;**
- As **garantias pessoais** conferidas pelas entidades obrigadas.

**De entre as subvenções e benefícios referidos, há que ter em consideração que as situações previstas no n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do art.º 2º da Lei n.º 64/2013, apenas estão obrigadas a ser publicitadas quando ultrapassem, anualmente, "...o valor equivalente a uma anualização da retribuição mínima mensal garantida"** (artigo 3º, nº 1), ou seja, que excedam os **€ 6.790 anuais** (€ 485 x 14 meses).

**Todas as demais situações (contempladas nas alíneas a) c) e d) do n.º 3 do art.º 2) devem ser publicitadas, independentemente do valor em causa.**

3. Para além das situações de atribuição de subvenções e benefícios públicos anteriormente identificados (n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do art.º 2º), quando inferiores, por ano, a € 6.790, **estão, ainda, excluídas da obrigatoriedade de publicitação** (independentemente do valor), os seguintes casos (artigo 2º, nº 4):
  - **Subvenções de carácter social concedidas a pessoas singulares**, nomeadamente as prestações sociais do sistema de segurança social, bolsas de estudo e isenções de taxas moderadoras, de propinas ou de pagamento de custas decorrentes da aplicação das leis e normas regulamentares vigentes;
  - **Subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos** cuja decisão de **atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;**

- **Pagamentos referentes a contratos realizados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.**
4. Consideram-se **obrigadas a publicar** as subvenções e benefícios concedidos, **as seguintes entidades** (artigo 2º, nº 1):
- Administração direta ou indireta do Estado;
  - Regiões autónomas (Açores e Madeira);
  - Autarquias locais (municípios e freguesias);
  - Empresas do setor público empresarial, dos setores empresariais das Regiões Autónomas, bem como os setores empresariais dos municípios, das associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e das áreas metropolitanas;
  - Entidades administrativas independentes;
  - Entidades reguladoras;
  - Fundações públicas de direito público e as de direito privado;
  - Outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas (por exemplo, entidades regionais de turismo, entidades intermunicipais e associações públicas de autarquias locais);
  - Entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional (INE).
5. A obrigatoriedade de publicitação prevista na Lei traduz-se na **comunicação de informação, publicação e na manutenção de lista anual no sítio na Internet da IGF**, com os seguintes **requisitos** (artigo 4.º, n.º 1):
- **Designação da entidade obrigada;**
  - **Nome ou firma do beneficiário;**
  - **Número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva do beneficiário;**
  - **Montante transferido ou valor e natureza do benefício atribuído;**

- **Data da decisão;**
- **Finalidade;**
- **Fundamento legal.**

Esta **informação é comunicada à IGF, pelas entidades obrigadas, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte a que respeitam as subvenções e benefícios públicos** atribuídas (quanto ao ano de 2013, a data limite de comunicação é o dia 31 de janeiro de 2014), prevendo-se que a publicitação, no sítio na Internet da IGF, venha a ocorrer até final de fevereiro daquele ano (em relação a 2013, a data fixada para publicitação será fevereiro de 2014).

De referir que **as entidades obrigadas também têm de publicitar, no seu sítio na Internet e nos mesmos moldes e prazos, a informação comunicada à IGF.**

6. No caso de **atos de doação de bens patrimoniais registados em nome do Estado ou de outras entidades obrigadas** (artigo 6º), o processo segue as regras da publicitação das restantes subvenções e benefícios públicos, com particularidades ao nível dos requisitos e da publicitação (em listagem autónoma e conjunta com a das subvenções públicas).
7. Todas as entidades públicas obrigadas a comunicar as subvenções públicas (as designadas "entidades obrigadas") devem proceder à comunicação dos dados no sítio na Internet da IGF, através do **preenchimento de formulário eletrónico e apresentar documentação de suporte digitalizada**, nos termos **a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.**
8. No caso das **entidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o regime definido na Lei nº 64/2013, carece ainda de adaptação, por via da aprovação de diploma regional**, sendo **o reporte da informação concretizado através de protocolo** a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais.

9. Oportunamente e, neste local, serão dadas mais explicações sobre o modo de efetuar o reporte da informação, por parte das entidades obrigadas.

10. Em anexo, publica-se um quadro síntese dos principais aspetos relacionados com a aplicação da Lei nº 64/2013 e algumas informações complementares.

IGF, em janeiro de 2014.

LEI Nº 64/2013	CONTEÚDO	INFC
<p>ÂMBITO SUBJETIVO (ENTIDADES OBRIGADAS) - Artº 2º, nº 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração direta ou indireta do Estado;</li> <li>• Regiões autónomas (Madeira e Açores);</li> <li>• Autarquias locais (municípios e freguesias);</li> <li>• Empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais;</li> <li>• Entidades administrativas independentes;</li> <li>• Entidades reguladoras;</li> <li>• Fundações públicas de direito público e de direito privado;</li> <li>• Outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas;</li> <li>• Entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administra 3/2004, d quadro do 15/jan e normas a administra</li> <li>• Autarquias associaçõe 12/set.</li> <li>• Empresas Lei n.º 13 sector púb</li> <li>• Entidades Decreto-Le</li> <li>• Entidades 50/2012, c</li> <li>• Entidades Autónoma n.º 13/201</li> <li>• Entidades Autónoma n.º 7/2008</li> <li>• Entidades Reguladora Constituiçã Nacional d de Dados</li> </ul>

LEI Nº 64/2013	CONTEÚDO	INFC
		<p>República Documentos Prevenção Públicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entidades (Lei-quadr independe atividade cooperativ</li> <li>• Fundações privado: a nº 24/201</li> <li>• Outras p autónoma</li> <li>• Outras ent</li> <li>• Entidades administra Europeu últimas co estatística <a href="http://www">http://www</a></li> </ul>

LEI Nº 64/2013	CONTEÚDO	INFC
<p>OBJETO DA PUBLICAÇÃO - Artº 2º, nº 1 e 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subvenções públicas, concedidas pelas entidades obrigadas, a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;</li> <li>• Dilações de dívidas de impostos e de contribuições à segurança social, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias;</li> <li>• Concessão, por contrato ou por ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais e parafiscais não automáticos cujo ato de reconhecimento implique uma margem de livre apreciação administrativa, não se restringindo à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;</li> <li>• Subsídios e quaisquer apoios de natureza comunitária;</li> <li>• Garantias pessoais conferidas pelas entidades obrigadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entidades administra Europeu (incluídas n <a href="http://www">http://www</a></li> <li>• Garantias 112/97, de garantias pessoas c compleme conforto. <a href="http://www.estado/gar">http://www estado/gar</a></li> </ul>
<p>CONCEITO DE SUBVENÇÃO - Artº 2º, nºs 1 (1ª parte) e 2</p>	<p>Toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada.</p> <p>Inclui as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público.</p>	
<p>VALOR MÍNIMO (PUBLICITAÇÃO) - Artº 3º</p>	<p>A publicitação das subvenções públicas (identificadas no n.º 1 do art.º 2º) e das isenções e benefícios fiscais e parafiscais concedidos por contrato ou ato administrativo (alínea b) do nº 3 do artº 2º) só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a uma anualização da retribuição mínima mensal garantida, não sendo permitida a cisão dos montantes quando da mesma resulte a inaplicabilidade da Lei nº 64/2013.</p>	<p>Valor mínimo alínea b) do montante cor mensais garan</p>



LEI Nº 64/2013	CONTEÚDO	INFC
	<p>Para as demais subvenções ou benefícios concedidos (dilações de dívidas de impostos e de contribuições à segurança social - alínea a) do n.º 3; subsídios e quaisquer apoios de natureza comunitária - alínea c) do n.º 3; garantias pessoais - alínea d) do n.º 3) não foi fixado qualquer valor mínimo a partir do qual os mesmos devessem ser publicitados. Por isso, todas estas situações devem ser objeto de publicitação, independentemente do valor em causa.</p>	<p>Todas as resta em causa, dev</p>
<p>EXCLUSÕES DA OBRIGAÇÃO DE PUBLICITAÇÃO - Artº 2º, nº 4</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subvenções de carácter social concedidas a pessoas singulares, nomeadamente as prestações sociais do sistema de segurança social, bolsas de estudo e isenções de taxas moderadoras, de propinas ou de pagamento de custas decorrentes da aplicação das leis e normas regulamentares vigentes;</li> <li>• Subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos cuja decisão de atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;</li> <li>• Pagamentos referentes a contratos realizados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestações previstas n... gerais d... nomeadam... pensões s... compleme... sociais, e... a finalidad</li> <li>• Casos em... mera verif... poder de c... seja, não... administra</li> <li>• Pagamento... abrigo do... 29/jan, empreitad... públicas; c... aquisição c</li> </ul>

LEI Nº 64/2013	CONTEÚDO	INFC
<p>REQUISITOS A CONSTAR DA PUBLICITAÇÃO (A PREENCHER PELAS ENTIDADES OBRIGADAS) - Artº 4º, nº 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação da entidade obrigada;</li> <li>• Nome ou firma do beneficiário;</li> <li>• Número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva do beneficiário;</li> <li>• Montante transferido ou do benefício auferido;</li> <li>• Data da decisão;</li> <li>• Finalidade;</li> <li>• Fundamento legal.</li> </ul>	<p>Face à exper cuidado no pre</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entidade completa evitando o</li> <li>• Finalidade subvenção devendo demasiado "saúde", "estritamen perceptiveis</li> <li>• Fundamen suporta a obrigada, nomeadam estatutos o</li> </ul>
<p>FORMA E PRAZO DE REPORTE DA INFORMAÇÃO - Artº 5º</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preenchimento de formulário eletrónico próprio e apresentação de documentação de suporte digitalizada (aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças);</li> <li>• Disponibilização, para preenchimento, no sítio na Internet da IGF (<a href="http://www.igf.min-financas.pt">www.igf.min-financas.pt</a>).</li> <li>• Prazo para remessa exclusivamente por via eletrónica: até ao final do mês de janeiro do ano seguinte a que diz respeito (por exemplo, janeiro de 2014 relativamente ao ano de 2013).</li> </ul>	<p>A disponibiliza</p> <p>A disponibiliza</p>

<b>LEI Nº 64/2013</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>INFC</b>
<p>LOCAL E PRAZO DA PUBLICITAÇÃO DE LISTAGEM ANUAL DAS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS - Artº 4º, nºs 1 e 2</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No sítio na Internet da IGF (listagem contendo a informação facultada por todas as entidades obrigadas), até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito as subvenções atribuídas.</li> <li>• No sítio na Internet da entidade obrigada (listagem apenas das subvenções concedidas por esta), até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito as subvenções atribuídas.</li> </ul>	<p>A informação publicitada no obrigadas até</p>
<p>CASO ESPECIAL DOS ATOS DE DOAÇÃO - Artº 6º</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação de publicitação: atos de doação de um bem patrimonial registado em nome do Estado ou de outras entidades obrigadas</li> <li>• Requisitos: entidade obrigada; nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva; do valor patrimonial estimado; e fundamento legal.</li> <li>• Forma de publicitação: listagem própria, a publicar em conjunto com as listagens de subvenções, independentemente de o ato de doação já ter sido objeto de publicação ao abrigo de outra disposição legal.</li> <li>• Tipo de reporte: nos mesmos termos das subvenções.</li> </ul>	